

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

LEI Nº 2.753 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

Altera a Lei nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013, no art. 40 e nos Anexo I e II, para criar o cargo em comissão de Assessor Jurídico e dá outras providências.

Art. 1º Altera a redação do art. 40 da Lei nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 40. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Administração Direta do Município é constituído na forma que segue:

| Número | Categoria Funcional | Padrão |
|--------|-------------------------------|-----------|
| 12 | Diretor de Departamento | CCI/FGI |
| 22 | Chefe de Divisão | CCII/FGII |
| 1 | Assessor de Relações Públicas | CCII/FGII |
| 1 | Assessor Jurídico | CC/FG |
| 1 | Procurador-Geral | CCI/FGI |

Art. 2º Inclui o Quadro de Especificação do cargo de Assessor Jurídico, com suas peculiaridades, natureza e atribuições, no Anexo I da Lei nº 2.135, de 2013, com o seguinte conteúdo:

| ESPECIFICAÇÃO DO CARGO | | | |
|--|-------------------|--------|----|
| Cargo | Assessor Jurídico | Padrão | CC |
| Atribuições: assessorar juridicamente o Prefeito, o Vice-prefeito e os secretários municipais nos processos que exijam seus posicionamentos como tomadores de decisão; elaborar orientação técnico-jurídica, a pedido do Prefeito, sobre a formalização de veto total ou parcial junto a projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal; manifestar-se previamente, sob o ângulo jurídico, por solicitação do Prefeito, a respeito de formulação de contratos, parcerias, convênios ou outros ajustes de natureza pactual; orientar prévia e juridicamente o Prefeito sobre pronunciamentos públicos, alertando sobre as repercussões e respectivas consequências; acompanhar o Prefeito, o Vice-prefeito ou secretários municipais em reuniões internas de trabalho, quando houver exigência de assessoria jurídica junto aos encaminhamentos a serem dados; | | | |

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANA

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

acompanhar o Prefeito em reuniões com organizações da sociedade civil, com os órgãos de controle e com demais instituições, quando houver exigência de assessoria jurídica para os encaminhamentos a serem dados; realizar outras atividades de assessoria jurídica, conforme determinação do Prefeito, desde que não se configurem como consultoria técnica ou como representação judicial.

Condições de trabalho:

O exercício do cargo poderá exigir disponibilidade de horário para atuar fora do horário de expediente do Poder Executivo

Requisitos para provimento:

Ensino superior completo, com título de graduação em ciências jurídicas e sociais e regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil

Recrutamento:

Livre nomeação e exoneração do Prefeito

Art. 3º Altera o Anexo II, Tabelas A e B da Lei nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013, para incluir o cargo de Assessor Jurídico na relação de cargos em comissão do Poder Executivo e para definir o padrão remuneratório, conforme segue:

TABELA A

| SÍMBOLO | DENOMINAÇÃO | FUNÇÃO DE CONFIANÇA |
|---------|-------------------|---------------------|
| CC | Assessor Jurídico | R\$ 2.000,00 |

TABELA B

| SÍMBOLO | VALOR | FG |
|---------|--------------|--------------|
| CC | R\$ 7.500,00 | R\$ 2.000,00 |

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmealeiro, 06 de janeiro de 2022.


PAULO JAIR PILATI
PREFEITO DE MARMELEIRO